



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 10.012, DE 2018

(Apensados: PL nº 10.013/2018, PL nº 10.014/2018, PL nº 10.015/2018, PL nº 10.016/2018 e PL nº 10.017/2018)

Autoriza o poder executivo a criar os Campi Universitários de Januária, Curvelo, Nanuque, Almenara, Capelinha e Araçuaí da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a criar o Campus Universitário de Januária, com sede no Município de Januária MG, o Campus Universitário de Curvel, com sede no Município de Curvelo MG, o Campus Universitário de Nanuque, com sede no Município de Nanuque MG, o Campus Universitário de Almenara, com sede no Município de Almenara MG, o Campus Universitário de Capelinha, com sede no Município de Capelinha MG e o Campus Universitário de Araçuaí, com sede no Município de Araçuaí MG da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º Os Campi Universitários terão como objetivos desenvolver a educação superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento dos Campi Universitários previsto no art. 1º, observarão o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e serão definidas nos termos da legislação vigente, e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente